



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE
ESPETÁCULOS E EVENTOS PARA O SÃO JOÃO 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

maio 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de organização de espetáculos e eventos, com o CPV 79952100-3 (Serviços de organização de eventos culturais).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O adjudicatário obriga-se à prestação do serviço nos dias 23 e 24 de junho.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço conforme o referido no presente caderno de encargos;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.^a
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Assistência técnica

O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de execução do serviço no caso de este ser necessário.

Cláusula 9.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a Condições de pagamento

- 1 – A empresa adjudicatária deverá apresentar ao município fatura correspondente ao valor global definido na proposta.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, de cada trabalho efetuado.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a Penalidades contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a
Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper a prestação do serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.^a
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar

resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados- Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o adjudicatário informa imediatamente a Entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo a Entidade Adjudicante aplicar as sanções contratuais previstas no Código dos Contratos Públicos, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Município de São João da Pesqueira, terá ainda direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer indemnização, multa e outros prejuízos que lhe tenham sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.

5. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

Cláusula 18.^a Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação do fornecimento incluído no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 23.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação das tarefas a desempenhar pelo adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a realizar os seguintes serviços:

- a) Colocação de Palco Orbital 15x12 com abas laterais 5x5, torres PA 10m e régie 5x5m;
- b) Fornecimento de sistema de som PA e iluminação (conforme rider dos artistas, nos dias 23 e 24 de junho);
- c) Colocação de kit cdjs Pioneer 2000 mais mesa DJM 900;
- d) Equipa para projeção e streaming full HD (2 câmeras fixas e 2 câmeras móveis);
- e) Colocação de dois Camarins com AC e WC Privado;
- f) Colocação de dois Geradores de 250 Kva (1 ativo e 1 reserva) mais gasóleo;
- g) Fornecimento de 3 Vídeos LED nas dimensões 3x2, e estruturas de suporte, para se projetar 2 ao lado do palco e 1 por detrás da régie

Cláusula 2.^a

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.

ANJOS

2 ~~0~~ 20

ANJOS

2020

(ÍNDICE:

1 – Som / F.O.H.

1.1– P.A.

1.2 –Consola

1.3 –Drive

1.4 –Lista de vias

2 – Monitores

2.1 – Sistema

2.2 – Consola

2.3 – Drive / FX

2.4 – Lista de Envios In-Ear Monitors e Stage plot

3 – Notas



ANJOS

2020

1 – Som / F.O.H.

1.1 – P.A.

Deve ser um sistema stereo com pelo menos três bandas, capaz de produzir um som claro e sem distorção por todo o espaço, com níveis na ordem dos 120 db (toda a area do recinto) e voado sempre que possível. Deve ainda e sempre que possível estar avançado cerca de 1 m em relação à frente do palco. Não devem existir quaisquer compressores ou limitadores no sistema. Será sempre necessário a colocação de um sistema integrado de "Nearfield" para completar a cobertura do som relativamente ao público junto ao palco. O técnico de ANJOS deve ter controlo completo sobre o sistema em qualquer altura.

Preferencias: L- Acoustics, JBL, EAW,D&B

1.2 - Consola

Nunca deve estar colocada a mais de 20 cm do chão nem debaixo de balcões.

Preferencias,

Digidesign-Digico sd10.8-, Soundcraft VI600 -Midas pro X ,pro 2

1.3 - Drive

1 CD Player /Record

1 intercom

Direcção técnica António Almeida (Tó Mané) - + 351 964 086 912

Qualquer alteração ao rider está sujeita a aprovação



ANJOS

2020

ANJOS LISTA DE VIAS							
CH	Instrument	Mic/DI	Stage	48V	Stand	MIX	MUSICO
1	Over Head (left)	Large Diafr.	KIT	X	Médium	1	NELSON 1L
2	Over Head (right)	Large Diafr.	KIT	X	Médium	2	NELSON 1R
3	Tom 3	Sen ;604	KIT		Clip	3	SERGIO 2L
4	Tom 2	Sen ;604	KIT		Clip	4	SERGIO 2R
5	Tom 1	Sen ;604	KIT		Clip	5	GUITAR 3L
6	Hi-Hat	KSM137/81	KIT	X	Médium	6	GUITAR 3R
7	Snare Top	SM57	KIT		Short	7	BASS 4L
8	Snare Bottom	SM57	KIT		Médium	8	BASS 4R
9	Kick in	B 91/SH901	KIT	X		9	CORUS 5L
10	Kick Out.	B 52/SH902	KIT		Short	10	CORUS 5R
11	Surdão	Sen ;604.906	KIT	X		11	KEY – L XLR
12	Snare 2	SM57	KIT	X		12	KEY – R XLR
13	Bass	XLR	Stage L	X		13	DRUM – L XLR
14	SAMP 1	XLR	KEY	X		14	DRUM – R XLR
15	SAMP 2	XLR	KEY	X	Médium	15	MON STAGE L 2X
16	SAMP 3	XLR	KEY	X		16	
17	SAMP 4	XLR	KEY	X		17	ROADIE 2x 6L*
18	SAMP 5	XLR	KEY	X	Médium	18	ROADIE 2x 6R*
19	SAMP 6	XLR	KEY	X	Médium	19	STAFF 2x 7L*
20	PIANO L	DI -20	KEY	X		20	STAFF 2x 7R*
21	PIANO R	DI -20	KEY	X		21	
22	Voz Coro	Sm 58	Back C		Médium	22	
23	Voz Sérgio	UHF KSM9 1	C			23	
24	Voz Nelson	UHF KSM9 2	C			24	
25	SAMP 7	XLR	KEY	X			
26	SAMP 8	XLR	KEY	X			
27	Guitar 1 Left	SH 509/Ae3000	Back R				
28	Guitar 1 Right	SH 509/Ae3000	Back R				
29	Ac Guitar Edu	DI AR 133 -20	Stage R	X			
30	Ac Guitar Sergio	DI AR 133 +0	Stage L	X			
31	VIDEO	DI PASS	Stage R				
32	SAMP 9	XLR	KEY			PFL L	PFL IEM 8L
33	Percussao	Sen 604	KiT			PFL R	PFL IEM 8R
34	Click (monitors)	DI AR 133 -20	KEY	X			
35	AMBIENTE L	SHOTGUN	Stage L	X			
36	AMBIENTE R	SHOTGUN	Stage R	X			
37	Spare	UHF	Mon				
38							
39	Vox band	SM 58	Key				
40	Vox Roadie	XLR	Oposto M				
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47	TB MON	XLR	MON				
48	TB FOH	XLR	FOH				

ANJOS
2020

2 – Monitores

2.1 - Sistema

Todos os músicos utilizam sistemas in-ear monitors que deverão ser fornecidos pela empresa de PA.

Sendo necessários sistemas de inear's com 10 Pocket's Preferências: Senheiser G3/G4

São necessários 2 Monitores/Colunas Amplificadas

2.2 - Consolas

1 Soundcraft VI600 YAMAHA PM5D RH CL5 DIGICO SD10

Qualquer alteração Ramon +351919030800



3– Notas

Todas as mesas e racks devem estar iluminadas

Deve existir um sistema de intercomunicação entre a mesa FOH e a mesa de monitores.

Deve existir em cada mesa um micro para talk back

Qualquer alteração ao rider está sujeita a aprovação





RHAPSODY TOUR

(São João 2022)

RIDER

P.A.

Sistema profissional, em fase, sem ruídos, adequado às dimensões do recinto.

Damos preferência a sistemas array:

Ex: L-Acoustics, Martin Áudio, Adamson, Nexo, JBL

É sempre necessário Front Fill e disponibilidade de equipamento para cobertura adicional de som em todos os pontos com público - Out Fill e sistemas extra de Delay's.

Na ausência de processamento externo dedicado ao controlo e distribuição do P.A., os envios via matrizes deverão ser os seguintes:

Matriz 1/2: Tops L+R

Matriz 3: Mono/C – Sub's

Matriz 4: Front Fill In

Matriz 5: Front Fill Out

Matriz 6: Out Fill / Delays

F.O.H.

Mesa de Mistura

MIDAS Pro 2 / Pro X – Soundcraft VI3000/VI7000

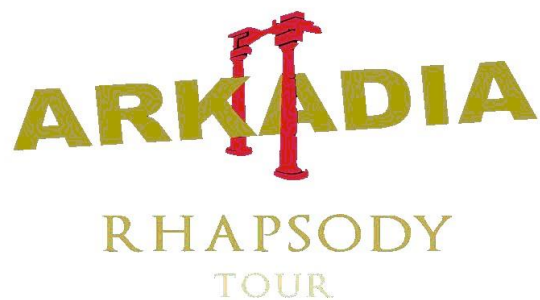
Diversos

Área para PC e dispositivos (1m x 1m)

1 x Tripé Grande

Manager : Paulo Xavier - 919 354 425 – xavierarkadia@gmail.com

Técnico F.O.H. : Ruben Rodrigues – 915 850 758 – informusic.geral@gmail.com



MONIÇÃO

Mesa de Mistura

Soundcraft VI3000 / Vi Series

IEMs / Monitores

7 x Sistemas In Ear Stereo Sennheiser G4

1 x Monitores 12"/15"

1x Sistema Side Fill em Stereo (Sub + Top)

Misturas Palco

Mix 1/2 – IEM Sergio (Voz)

Mix 3/4 – IEM Ni (Voz)

Mix 5/6 – IEM Ana (Voz)

Mix 7/8 – IEM Luis (Voz)

Mix 9/10 – IEM Miguel (Gel)

Mix 11/12 – IEM Xavier (Key)

Mix 13/14 – XLR Filipe (Bateria)

Mix 15/16 – Side Fill

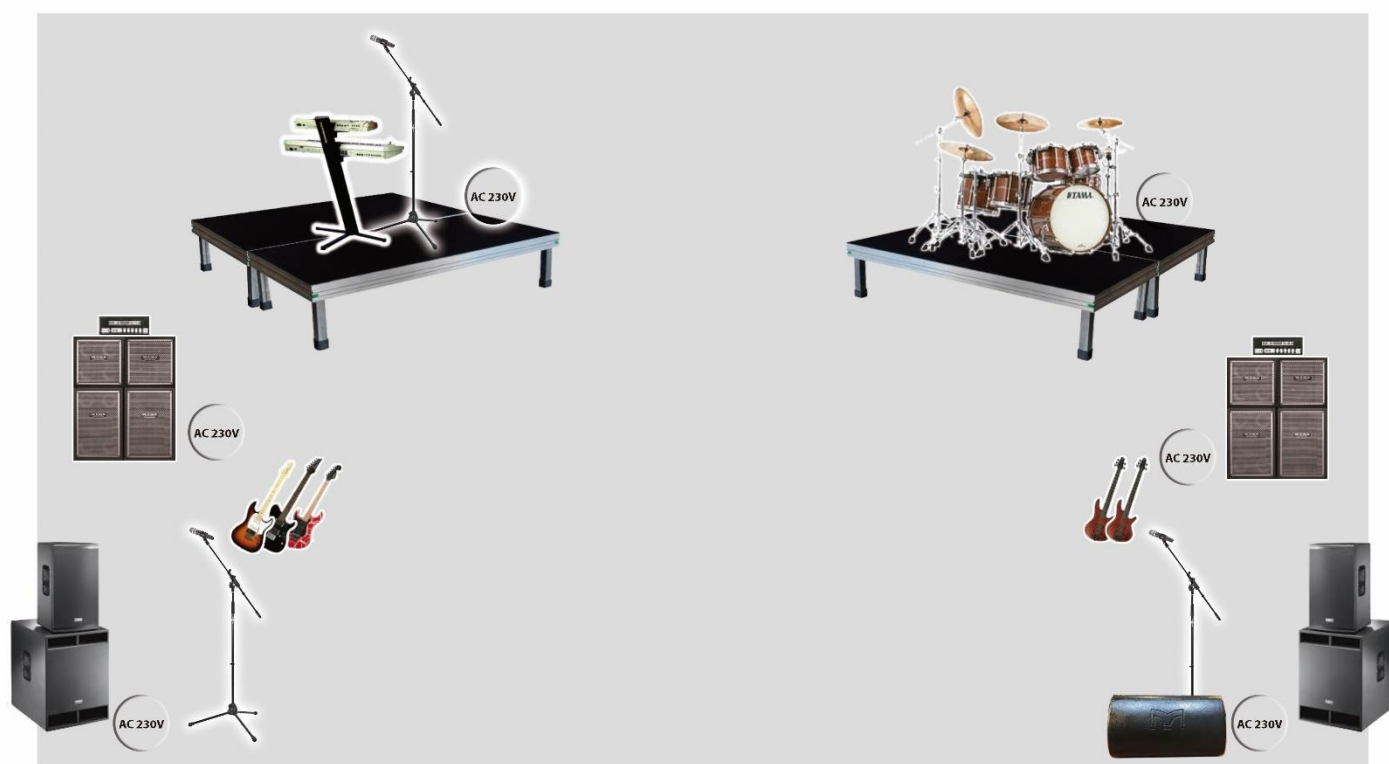
Mix 17 – Monitor João (Baixo)

IEM – IEM Téc de Monição

ARKADIA

RHAPSODY TOUR

STAGE



São necessários 4 x estrados 2x1mts com altura de 60cm (panos pretos frontais e laterais)

Manager : Paulo Xavier - 919 354 425 – xavierarkadia@gmail.com
Técnico F.O.H. : Ruben Rodrigues – 915 850 758 – informusic.geral@gmail.com



RHAPSODY TOUR

VIA	INSTRUMENTO	MIC/D.I.	TRIPÉ	48V
CH 1	K.K. In	Beta 91A		X
CH 2	K.K. Out	Beta 52A	Med	
CH 3	S.N. Top	SM 57	Med	
CH 4	S.N. Bottom	SM 57	Med	
CH 5	H.H.	SM 81	Med	X
CH 6	Tom 1	E604		
CH 7	Tom 2	E604		
CH 8	Tom 3	E604		
CH 9	Tom 4	E604		
CH 10	Ride	SM 81	Med	X
CH 11	O.H. L	AKG C414	Grd	X
CH 12	O.H. R	AKG C414	Grd	X
CH 13	SPD's X – L	BSS 133		X
CH 14	SPD's X – R	BSS 133		X
CH 15	Mix – L	BSS 133		X
CH 16	Mix – R	BSS 133		X
CH 17	Percussão – L	BSS 133		X
CH 18	Percussão – R	BSS 133		X
CH 19	Track – L	BSS 133		X
CH 20	Track – R	BSS 133		X
CH 21	Click	BSS 133		X
CH 22	B.X.	Beta 52A	Med	
CH 23	B.X.	BSS 133		X
CH 24	Gel – L	XLR		
CH 25	Gel – R	XLR		
CH 26	Gt – Semiacústica	BSS 133		X
CH 27	Flauta	XLR		
CH 28	MOTIF – L	BSS 133		X
CH 29	MOTIF – R	BSS 133		X
CH 30	KEY – L	BSS 133		X
CH 31	KEY – R	BSS 133		X
CH 32	Voz Xavier (Key)	SM 58	Grd	
CH 33	Voz Miguel (GT)	SM 58	Grd	

Manager : Paulo Xavier - 919 354 425 – xavierarkadia@gmail.com
Técnico F.O.H. : Ruben Rodrigues – 915 850 758 – informusic.geral@gmail.com



RHAPSODY TOUR

CH 34	Voz João (BX)	SM 58	Grd	
CH 35	Voz Sérgio	EW500 E965/Beta 58A – Wireless		
CH 36	Voz Ni	EW500 E965/Beta 58A – Wireless		
CH 37	Voz Ana	EW500 E965/Beta 58A – Wireless		
CH 38	Voz Luis	EW500 E965/Beta 58A – Wireless		
CH 39	Voz Spare	Beta 58A/SM58 – Wireless		
CH 40	AMB Stg – L	MKH 416 Shotgun	Med / Grd	X
CH 41	AMB Stg – R	MKH 416 Shotgun	Med / Grd	X

DROP

Necessitamos de uma linha de Truss traseira para suspender ecrã 5mt x 5 mt ao centro.



Jorge Guerreiro

Tour 10 Anos 2022 **RIDER TÉCNICO**

IMPORTANTE:

Este rider técnico é meramente informativo.

Caso não possuam estes equipamentos, agradecemos o envio de contra-rider para nossa apreciação.

Este espectáculo será operado pelos técnicos da empresa residente, tanto da parte de som como também da parte de luz.

Os instrumentais serão reproduzidos por computador próprio e pelo auxiliar do Jorge Guerreiro, sendo necessário uma mesa de apoio para colocar o computador e uma mesa de DMX para efeitos de palco.

Para ligação de máquinas, é necessário 4 tomadas na frente do palco.

SISTEMA DE PA:

O PA deverá ser stereo, faseado e isento de ruídos. Deverá também adequar-se ao espaço a sonorizar e capaz de fornecer uma pressão acústica de 110dB SPL sem distorção e de forma homogénea a toda a audiência.

Sempre que possível deverá estar voado (line array). Preferências: D&B, L'Acoustics, Martin Audio, JBL, Nexo, Meyer, etc.

SISTEMA DE MONIÇÃO E BACKLINE:

- 1 Sistema "Side Fill" com Subwoofer e Topo (D&B, Norton, Next...);
- 4 Monitores (Martin Audio LE700, Norton M1 ou similar);
- Microfone - Ver lista de inputs.

OBSERVAÇÕES:

Todo o sistema de PA e Monição deve estar montado e testado antes da chegada do artista e da sua comitiva.

A mesa FOH deverá estar montada em posição central em relação ao PA e de forma a que o operador se situe ao mesmo nível que o público.

Todos os microfones e respectivas vias deverão estar em bom estado de funcionamento e sem qualquer ruído.

<

Todos os cabos deverão estar em boas condições de funcionamento .



Jorge Guerreiro

Tour 10 Anos 2022

LISTA DE INPUTS:

CANAL	MICROFONE	LINHA	INSERT	TRIPÉ MICRO
1	VOX JORGE GUERREIRO	SHURE BETA 87 WIRELESS	COMPRESSOR	

LISTA DE AUXILIARES/MONIÇÕES:

1	JORGE GUERREIRO	MONITORES	4
---	-----------------	-----------	---

CAMARINS:

O camarim será junto ao palco ou o mais próximo possível, para mudanças rápidas de roupa das bailarinas;

Terá que ser iluminado, equipado com uma mesa, espelho, 4 cadeiras e águas;

CONTACTOS:

Carla Alves - 935043931

João Serrano (Auxiliar) - 96 941 43 76